

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.28.01-SEAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, conforme autorização do Secretária de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **AQUISIÇÃO DE ESPINGARDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.**

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens. A Lei nº 8.666/93, que regula a matéria em exame, excepcionalmente prevê casos de Inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, como os produtos fornecidos pela CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos é singular no País, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a Inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de Licitações públicas, contratando diretamente os produtos do segmento de defesa e segurança exclusivos da CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. I, diz:

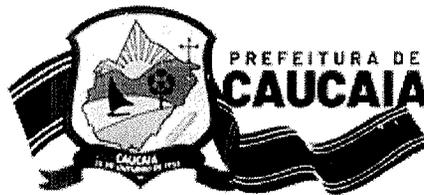
I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



A lei 8.666, conforme já narrado, contempla a Inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. I, art. 25).

Pelo Exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no inciso I, do art.25 e parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.666/93, tem como finalidade maior, reger as contratações realizadas pela Administração Pública. Tal comando normativo se mostra mergulhado em um sentimento de proteção ao patrimônio público, consequência da adoção pelo Poder Público daquilo que se denominou "Administração Pública Gerencial", a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 19/98.

Contudo, é perfeitamente possível que existam determinadas situações que não podem ser amparadas pela atuação da própria Administração Pública, seja pela especificidade da mesma, seja, por exemplo, pela exclusividade do serviço/material a ser contratado/adquirido.

Até em respeito para com a sociedade, a Administração Pública tem a obrigação de buscar sempre as melhores contratações, através de uma análise criteriosa acerca da capacidade técnica-operacional da empresa a ser contratada.

É certo que a licitação se presta e objetiva garantir a isonomia dos interessados e aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário traduzido na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

A análise da situação fática aqui exposta está relacionada a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de produtos do segmento de defesa e segurança produzidos exclusivamente pela **CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos**, produtos elencados no neste procedimento administrativo.

Nesse sentido, excetuando-se à regra geral do dever de licitar, a lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, preconiza a Inexigibilidade de Licitação em alguns casos específicos, dentre eles, quando houver inviabilidade de competição:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

In casu, no tocante ao exame quanto à juridicidade de efetivar a aquisição dos produtos produzidos pela CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, valendo-se da Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tal contratação encontra-se em harmonia com a legislação de regência, não havendo, pois, óbice, quanto aos aspectos jurídicos estritamente formais.

O Tribunal de Contas da União – TCU, além de caracterizar a possibilidade da contratação por meio de Inexigibilidade, reforça que a administração pública tem a obrigação em confirmar a veracidade dos fatos, in verbis:

Súmula 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor empresa ou representante comercial exclusivo é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, conforme o entendimento do Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“(…) em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p. 274).

Quanto aos valores a serem despendidos pela Administração, os mesmos decorrem de proposta enviada pela empresa CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos ao Município de Caucaia-CE, havendo disponibilidade de orçamento suficiente para a contratação.

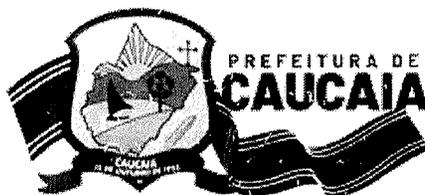
Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Assim sendo asseverada a impossibilidade de competição e justificado o preço, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

3. DA AQUISIÇÃO DOS BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



Para a aquisição dos produtos do segmento de segurança e defesa, a CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos preenche os requisitos necessários para que se faça por meio de Inexigibilidade de Licitação. O mesmo detém exclusividade da produção dos itens no País, conforme documentos em anexo. Nos termos do art.25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos da seguinte dotação orçamentária: 1301.06.181.0062.2.923.0000 - Manutenção das ações da Guarda Municipal. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00, dotação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

5. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

A estimativa é de R\$ 87.673,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

6. DA SINGULARIDADE.

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade da contratação da CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, escolhida mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos ser a contratação por meio de Inexigibilidade exceção à regra geral, que é a de sempre licitar, no caso em tela, a forma de contratação como Inexigibilidade atende aos requisitos legais. Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos
CNPJ: 57.494.031/0010-54

Endereço: Av. Buarque de Macêdo, nº 3133, Faxinal, Montenegro-RS

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 8.666/93, ficando eleito o foro da Comarca de Caucaia/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Caucaia/CE, 28 de maio de 2021.

WAGNER VIEIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O Município de Caucaia, através da Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania com sede na Rua Coronel Correa, Nº 2061, Centro, Caucaia-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pela Secretária, Sra. FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____ inscrita, portador do CPF/MF: RG nº, com endereço na _____, nº, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contrato decorrente do processo de Inexigibilidade nº 2021.05.28.01-SEAD, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.05.28.01-SEAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto AQUISIÇÃO DE ESPINGARDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens adquiridos no prazo máximo de prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra pela Administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Processo Administrativo, nos anexos e no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 – O Valor da presente contratação é de R\$ _____

2.2 – A remuneração se dará mensalmente, de acordo com as entregas realizadas à cada período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

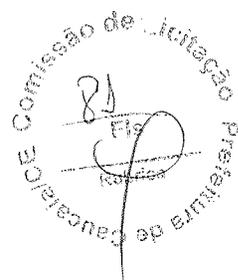
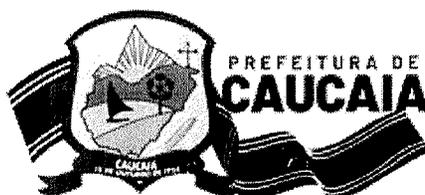
3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais cabíveis, o que primeiro ocorrer, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rod. CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 2021.05.28.01-SEAD;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas que instruíram todo o processo de Inexigibilidade;
- b) Utilizar pessoal para as atividades relacionadas ao objeto contratado;
- c) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- d) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de *qualquer natureza*, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

CLAÚSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

7.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

7.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 2021.05.28.01-SEAD**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.



CLÁUSULA OITAVA- DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, representando o **CONTRATANTE**.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 1301.06.181.0062.2.923.0000 – Manutenção das Ações da Guarda Municipal - Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

11.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:



12.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou**
- b) **Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou**
- c) **Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.**

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Caucaia-CE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

CAUCAIA, ____ de ____ de 2021.

Secretaria de Administração, Recursos
Humanos, Segurança Urbana e
Cidadania
Contratante

(EMPRESA)
Contratado

Testemunhas

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____